

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 58 /2012

DE 25 DE ABRIL DE 2012.

*APROVA NOVA REDAÇÃO AO ENUNCIADO N.º 19 A
SER ADOTADO NO ÂMBITO DESTA JUCERJA.*

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária a 25 de abril de 2012, considerando:

- as recomendações da Comissão Permanente de Estudos constituída pela Portaria JUCERJA n.º 993/11, conforme consta do processo n.º E-11/50.045/11;
- a conveniência de tornar mais claras as providências que devem ser adotadas para registro de documentos nesta JUCERJA; e
- o disposto no art. 8.º, inciso VI da Lei n.º 8.934/1994;
- a nova redação do art. 146 da Lei 6.404/76, atribuída pela Lei 12.431 de 24 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a revisão da redação do Enunciado de número 19, aprovado pela Deliberação n.º 47 de 26 de maio de 2011, para que conste apenas o seguinte:

Enunciado n.º 19 – Conselho de Administração – Membros – Residência no Exterior

Diferentemente dos Diretores, os membros do Conselho de Administração poderão residir no exterior, sendo necessário, no entanto, que cada um deles constitua representante no Brasil, com poderes para receber citação em seu nome, mediante procuração cujo prazo de validade deve estender-se por no mínimo 3 (três) anos contados do término do prazo de gestão do conselheiro, na forma do art. 146 da Lei n.º 6.404/76.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2012.

CARLOS DE LA ROCQUE
PRESIDENTE - JUCERJA